

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

*“Altera a Lei Complementar 1.089/2002”.*

A Câmara Municipal de Lagamar/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 112 da Lei Complementar 1.089/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 112 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

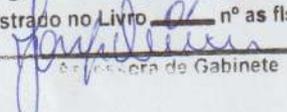
**§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.**

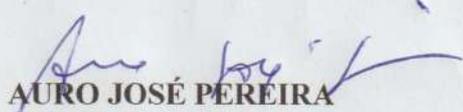
**§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.**

**§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.**

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lagamar-MG, 07 de agosto de 2024.

**PUBLICADO**  
No mural do saguão da Prefeitura Municipal  
de Lagamar no dia 07 / 08 / 24  
Registrado no Livro 01 nº as fls. 28  
  
Secretaria de Gabinete

  
**AUERO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal